



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade de 2º grau, com base estadual, representando os trabalhadores inorganizados em sindicato, Sindicato dos Empregados em Empresas de Industrialização Alimentícia de **São Paulo e região-SINDEEIA**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Araçatuba**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Araras**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Araraquara e Região-SP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Barretos**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Bauru**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins- **SITAC (Campinas)**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e **Afins de Capivari**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Catanduva**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Cruzeiro**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Franca**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Guarulhos**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Itapira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaú**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaboticabal**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jaú**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Jundiaí**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Limeira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Maracáí**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Marília**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Mococa**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Mogi-Mirim**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Morro Agudo**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Olímpia**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Piracicaba e Região**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Porto Feliz**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Porto Ferreira**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **Presidente Prudente**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do **Açúcar, da Alimentação e Afins de Ribeirão Preto e Região**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Rio Claro**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de **São José dos Campos**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação e **Afins de São José do Rio Preto e Região**, Sindicato dos Trab nas Ind do **Açúcar, da Alimentação e Afins de Sertãozinho e Região**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação e Afins de **Sorocaba e Região**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Tapiratiba**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Tupã**, Sindicato dos Trab nas Indústrias de Alimentação de **Votuporanga** de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO** de outro lado, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para reajuste de salários e demais condições de trabalho dos empregados em **abatedouros, matadouros-frigoríficos e indústrias do frio (bovinos, suínos, aves)** nas respectivas bases territoriais dos sindicatos profissionais, além dos inorganizados em sindicatos, com fundamento no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, acordam as seguintes cláusulas e condições para vigorarem a partir de 1º/05/2011 (data-base) à 30.04.2012 :

1. AUMENTO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2011, aplicar-se-á 8,50% (oito e meio por cento) a ser aplicado sobre os salários de maio de 2010. Para os empregados demitidos a partir de 01 de maio de 2011, as diferenças salariais e de benefícios deverão ser disponibilizadas quando de seu comparecimento à empresa ou quando por ele procuradas.

2. ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01.05.2011)

O aumento salarial previsto na Cláusula 1ª. para os empregados admitidos após a data-base obedecerá aos seguintes critérios:

- Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, deverá ser aplicado o mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não se ultrapasse o menor salário da função;
- Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e para empresas constituídas após a data-base, deverão ser aplicados percentuais proporcionais ao tempo de serviço,



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias, após as compensações de que trata a cláusula 1ª, desde a admissão, se for o caso, cumprido o limite máximo (teto) indicado na mesma cláusula 1ª, de forma proporcional, a saber:

8,50% - mês de maio/2010
7,85% - mês de junho/2010
7,78% - mês de julho/2010
7,67% - mês de agosto/2010
7,56% - mês de setembro/2010
6,80% - mês de outubro/2010
5,65% - mês de novembro/2010
4,40% - mês de dezembro/2010
3,63% - mês de janeiro/2011
2,46% - mês de fevereiro/2011
1,73% - mês de março/2011
0,89% - mês de abril/2011

3. SALÁRIO NORMATIVO

Piso de **R\$ 733,00** (setecentos e trinta e três reais).

4. REGISTRO NA CTPS

No ato da admissão do empregado será feita anotação correta do salário e da função na CTPS.

5. TESTES ADMISSIONAIS

Os testes admissionais não ultrapassarão (2) dois dias e serão remunerados com base no menor salário da função.

6. VALE (Adiantamento Salarial)

As empresas concederão aos seus empregados, até 15 (quinze) dias antes do pagamento, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, ressalvadas as melhores situações ao trabalhador.

7. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

8. CESTA BÁSICA/EQUIVALENTE

As empresas concederão Cesta Básica durante a vigência desta Convenção Coletiva mensalmente, nas seguintes condições:

- a) A Cesta Básica será constituída de gêneros alimentícios ou produtos da própria empresa ou em vale-mercado, em valor equivalente a **R\$ 90,00** (noventa reais) subsidiada em 99% (noventa e nove por cento).
- b) A concessão fica condicionada à assiduidade do empregado. Deixará de fazer jus o empregado que apresentar faltas não justificadas ao trabalho.

9. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que não implantaram o Programa e que não discutiram com os trabalhadores e respectivas entidades sindicais o Programa de Participação nos Resultados até o dia 30 de Junho de 2011, pagarão a título



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

de multa a importância de R\$ 308,00 (trezentos e oito reais), a ser paga em 2 (duas) vezes, em parcelas iguais, sendo a primeira junto ao pagamento dos salários de competência do mês de Julho de 2011 e a segunda no mês de competência Janeiro de 2012. Estão excluídas desta obrigação as empresas que tenham implantado Programa de Participação nos Resultados e as empresas que já vêm praticando o Programa de Participação nos Resultados e não o tenha concretizado até a data retro-referida.

§ 1º - A presente multa refere-se a data-base de 1º de Maio de 2011 com vigência até 30 de Abril de 2012.

§ 2º - Fica assegurado a aplicação da proporcionalidade, à razão de 1/12 por mês de trabalho, valendo a fração de 14 dias ou mais como mês integral, cuja contagem inicia-se em Maio de 2011.

§ 3º - Havendo dispensa do empregado sem justa causa, o valor proporcional correspondente à multa será pago por ocasião da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

10. DOCUMENTAÇÃO

Na contratação, a empresa não poderá exigir outros documentos senão os previstos em lei.

11. DESJEJUM

As empresas fornecerão café, leite, pão e manteiga ou substituto, no período da manhã, a preço subsidiado, arcando o empregado com até 20% (vinte por cento) do seu custo, ressalvadas melhores situações já existentes.

12. MARCAÇÃO DE PONTO

A marcação do ponto deverá ser feita através de registro mecânico ou eletrônico independentemente do número de empregados.

13. MELHORES CONDIÇÕES - RESSALVAS

Ficam ressalvadas melhores condições de salário e de trabalho celebradas pelos sindicatos profissionais signatários desta Convenção e empresas situadas na base territorial desses sindicatos. No caso de acordos coletivos provisórios, também ficam assegurados aos trabalhadores as melhores condições de salário e de trabalho fixadas. Prevalecerá sempre a maior e melhor em favor dos trabalhadores.

14. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto no art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 30% (trinta por cento).

15. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuados os casos de chefia e gerência.

16. IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE

Não haverá, por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas, desigualdades salariais e de oportunidade na empresa.

17. SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 45 (quarenta e cinco) dias após o desligamento ou desengajamento.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

18. GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, até 60 dias após o término do período de afastamento compulsório, ressalvados os casos de rescisão bilateral do contrato e pedido de demissão.

19. ALEITAMENTO

Para as mães que tenham necessidade de amamentar seus filhos, com até 6 (seis) meses de idade, serão concedidos intervalos de 90 (noventa) minutos por dia para esse fim.

20. LICENÇA REMUNERADA PARA ADOÇÃO

As empregadas que comprovarem a adoção legal de menores com até 06 (seis) anos de idade, gozarão 30 (trinta) dias consecutivos de licença remunerada, cujo início se dará na data da comprovação.

21. ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego, 12 meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

22. UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando as empresas exigirem a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, faca, pedra, fuzil, para a execução dos trabalhos, elas deverão fornecê-los gratuitamente aos empregados, que, por seu turno, se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

Parágrafo único: *Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los sob pena de reembolso dos respectivos valores.*

23. HIGIENE PESSOAL

A empresa dotará os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão de obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

24. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras, prestadas de segunda à sábado, serão sobretaxadas em 50% (cinquenta por cento).

25. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Haverá integração das horas extras, habituais, na remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.

26. ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

27. ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

a) Nas empresas sob regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o dia de sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

considerados como extraordinárias. Em contra-partida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluídas as horas de compensação.

b) Ficam as empresas autorizadas a acrescentarem em 88 (oitenta e oito) minutos complementares a jornada diária normal de trabalho, de segunda à sexta-feira, desde que compensados com a dispensa do trabalho aos sábados e domingos, na forma do artigo 59 da CLT, e artigo 7, inciso XIII da Constituição Federal.

28. INTERVALO ENTRE JORNADAS

Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

29. JORNADA ESPECIAL

Todos os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos e revezamento terão assegurada jornada especial de 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução dos salários.

30. FÉRIAS E ADIANTAMENTO DE 50% DO 13º SALÁRIO

a) Concedidas férias ao empregado não será permitida a interrupção das mesmas, sob qualquer motivo. Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por iniciativa do empregador, este pagará, como indenização, as despesas efetuadas em função do cancelamento das mesmas, ressalvado acordo entre empresa e sindicato representativo do trabalhador. O início dar-se-á no 1º (primeiro) dia útil da semana, não sendo computado os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

b) Por ocasião da concessão das férias a empresa adiantará ao empregado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que o empregado solicite por escrito.

31. FERIADOS - PONTE

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.

32. DOMINGOS, FERIADOS E DIAS DE REPOUSO

Ao empregado que trabalhar em domingos, feriados e dias de folga, as empresas pagarão em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração de repouso propriamente dito ou do feriado a que fizer jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.

33. EMPREGADOS DISPENSADOS

Quando as empresas dispensarem seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

34. CARTA-AVISO

A empresa entregará carta-aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

35. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contando com mais de 01 ano de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade, ou mais, fica garantida, além do aviso prévio que a Lei prevê, uma indenização adicional de aviso prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias. Essa indenização será devida, tanto quando o aviso prévio for cumprido, como quando for indenizado e em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Parágrafo único : A indenização adicional de aviso prévio prevista no caput não se aplicará aos empregados que vierem a ser admitidos a partir de 1º de abril de 1998, com idade igual ou superior à 40 anos. Fica mantida, unicamente, aos empregados admitidos até 31 de março de 1998.

36. EMPREGADO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, as empresas concederão a escalonamento, de tal sorte que fique preservado e garantido o emprego dos empregados que, contando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço, se encontrem às vésperas de jubilação.

Parágrafo 1º: Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, a especial, e, ainda, por tempo de serviço.

Parágrafo 2º: Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

Parágrafo 3º: O empregado avisará a empresa, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de completar o tempo de serviço, que assegure o direito à aposentadoria, bem como comprovará esse tempo.

37. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pelas empresas, que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos facultativos dos sindicatos na base.

38. CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas providenciarão na localidade de suas respectivas sedes, convênios com farmácias ou drogarias, para fornecimento conforme receita médica, de medicamentos aos empregados e seus dependentes, cujo desconto dar-se-á na folha de pagamento. **Parágrafo único:** Quando o valor da despesa atingir 20% (vinte por cento) do salário normativo, a empresa parcelará o desconto em folha de pagamento em até 03 (três) parcelas, desde que solicitado pelo empregado. Este direito só poderá ser exercitado uma única vez por mês.

39. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, do 16º ao 60º dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.

40. AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 30 (trinta) mulheres e que não tiverem creches e nem convênios para uso de creches, ficam obrigadas a pagar para as mães o valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do piso normativo do mês, até que o filho complete 12 (doze) meses de idade. As empresas com menos de 30 (trinta) mulheres, pagarão mensalmente 15% (quinze por cento) do piso normativo do mês, respeitadas as mesmas condições acima.

Parágrafo único: O recebimento do benefício desta cláusula, fica condicionado a comprovação.

41. AUXÍLIO-FUNERAL

As empresas pagarão, pelo falecimento de seus empregados aos dependentes legais, um auxílio funeral equivalente a 5 (cinco) salários normativos, quando por morte natural e 7 (sete) salários normativos quando decorrentes de acidente do trabalho.

42. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas deverão proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso prévio for cumprido.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

§ 1º: O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final.

§ 2º: No ato da homologação do contrato de trabalho, seja no Sindicato dos Trabalhadores ou no Ministério do Trabalho, a empresa fica obrigada a apresentar as guias de quitação da contribuição sindical e da contribuição assistencial, dos dois últimos exercícios devidos à entidade representativa dos trabalhadores e igual procedimento em relação ao Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, no que tange a cláusula 38 complementada pelo art. 580, item 3 da CLT.

43. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Para atendimento urgente do empregado, as empresas manterão um veículo próprio nos locais de trabalho.

Parágrafo único: As unidades manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, o qual conterà medicamentos básicos.

44. QUADROS DE AVISOS

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores nas empresas de quadros de avisos dos suscitantes, para comunicados e notícias de interesse da categoria, desde que não contenham alusões prejudiciais às empresas e aos empregados.

45. MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que sejam as empresas notificadas para tanto, cumprindo-lhes remeter aos suscitantes o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua efetivação desde que associados.

46. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TRABALHADORES

a) Aos Sindicatos Profissionais integrantes desta Convenção Coletiva e que implantaram a Contribuição Confederativa as empresas descontarão o percentual fixado na assembléia do sindicato com os prazos e limites estabelecidos na ata, devendo ser observado que o recolhimento deverá ser feito em guias próprias e conste a conta do Sindicato, Federação e Confederação, e, também, o percentual correspondente de, respectivamente, 80% (oitenta por cento), 15% (quinze por cento) e 5% (cinco por cento) do rateio da importância arrecadada, observando-se, antes, o prazo de oposição ao desconto como previsto nos editais convocatórios.

b) Aos Sindicatos Profissionais que ainda não implantaram a contribuição confederativa, as empresas procederão o desconto nos salários dos empregados a título de contribuição assistencial, de 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados de maio de 2011, com limite de R\$ 106,11 (cento e seis reais e onze centavos) por empregado, devendo o montante ser recolhido junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, em favor do Sindicato, até o dia 15 de agosto de 2011. Da mesma forma 5% (cinco por cento) sobre os salários de novembro de 2011, respeitado o limite de R\$ 106,11 (cento e seis reais e onze centavos), devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 de novembro de 2011.

c) Em se tratando de Contribuição Assistencial, as empresas deverão observar nas guias do Sindicato se há o nº da conta da Federação e se está fixado a seu favor o percentual de 15% (quinze por cento) do montante descontado e arrecadado, em conformidade com os Estatutos da Federação.

d) Ao Sindicato dos Empregados em Empresa de Industrialização Alimentícia de São Paulo e Região – SINDEEIA - As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sócios ou não da entidade profissional, mensalmente, inclusive do 13º salário, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal, até o teto de R\$ 70,00 (setenta reais), a ser descontado em folha de pagamento e recolhido até o 10º dia do mês subsequente.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Parágrafo primeiro: Em razão da data de fechamento deste acordo, as empresas deverão efetuar o desconto da parcela referente aos meses de maio/2011 e junho/2011 juntamente com as dos meses de julho/2011 e agosto/2011.

Parágrafo segundo : No que tange ao recolhimento da contribuição assistencial, fica a entidade profissional responsável integralmente perante o empregado, a responder sobre a validade da mesma.

Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01.

e) Em relação aos STI Alimentação de Franca e de Tupã, o desconto da Contribuição Confederativa será no valor de 1% (um por cento) descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores, associados ou não, com recolhimento no 5º dia útil do mês seguinte, ficando excluído o desconto da contribuição assistencial.

e) Ao STI Alimentação de Mogi-Mirim, fica instituída a contribuição assistencial, a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócios e não sócios do SINDICATO, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês sem limite de incidência, durante a vigência deste instrumento coletivo, repassando o valor arrecadado ao SINDICATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias após os descontos. Tudo em conformidade com a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – “Contribuição Assistencial. A Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (STF, 2ª Turma, rel. Ministro Marco Aurélio, RE 189.960-SP, julgado em 07.10.00, publicado no DOU em 10.08.01 – Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e Recorrida – Marta Domingues Fernandes) (In, Supremo Tribunal Federal, informativo STF, Brasília, 13 a 17 de novembro de 2000, nº 210).

f) Ao STI Alimentação de Guarulhos a contribuição assistencial/confederativa a ser descontada é de 2% ao mês, conforme a decisão da assembléia.

g) serão observados os critérios estabelecidos nos Precedentes e na Legislação que disciplina a matéria.

47. TAXA NEGOCIAL PATRONAL (Art. 513, letra “e” da CLT)

As empresas vinculadas a categoria profissional de abatedouros e matadouros-frigoríficos, indústrias do frio (bovinos, suínos, aves) mesmo que associados ou não recolherão ao Sindicato da Indústria do Frio no Estado de São Paulo, se obrigam a recolher a Taxa Negocial Patronal, segundo quadro das tabelas A e B, a seguir, constante das suas folhas de pagamento de maio de 2011 de seus empregados, fazendo-o na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada, sem limite, ou diretamente, na tesouraria do referido sindicato, até na data de 15/08/2010, mediante guias próprias, a serem solicitadas e encaminhadas, em nome do dito Sindicato Patronal, conquanto, referida taxa negocial trabalhista destina-se à manutenção de sede, serviços, continuidade da liberdade sindical e fins sociais, tudo conforme Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia _____ a ser devida em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no artigo 513, letra “e” da CLT Consolidação das Leis do Trabalho.

Tabela A – Empresa Associada / Sindifrio

-	Até 100 (cem) empregados	R\$ 650,00
-	De 101 a 200 empregados	R\$ 1.150,00
-	De 201 a 500 empregados	R\$ 1.500,00
-	Acima de 501 empregados	R\$ 2.400,00



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Tabela B – Empresa não Associada / Sindifrio

-	Até 100 (cem) empregados	R\$ 750,00
-	De 101 a 200 empregados	R\$ 1.500,00
-	De 201 a 500 empregados	R\$ 2.100,00
-	Acima de 501 empregados	R\$ 3.000,00

Obs. As empresas da base da categoria representada pelo **Sindifrio** que por ventura optem para recolher para outros sindicatos taxas assistenciais, se obrigam ao previsto nesta cláusula patronal (47) ficando sujeitas a novo recolhimento em ação de cobrança judicial, próprias.

48. RECOMENDAÇÃO

- Recomenda-se às empresas, fornecerem lanche gratuitamente, quando da realização de serviços extraordinários.
- Recomenda-se às empresas, que no caso de se utilizarem de mão-de-obra de magarefes e desossadores em funções diversas daquelas que o façam em serviços de natureza leve.
- Recomenda-se às empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão celebrar acordos coletivos para implantação de horários flexíveis (Banco de Horas e Horas Extras) como disposto no art. 59 da CLT, em como poderão estabelecer contratos temporários de trabalho como disciplinado na Lei nº 9.601, devendo, em ambos os casos, contatar a entidade sindical que represente seus empregados, que providenciará as assembléias necessárias para a adoção ou não daquelas medidas.

49. AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas justificadas as ausências no trabalho, nos seguintes casos: a) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), de filhos, pai e mãe; b) por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a); c) até 3 (três) dias consecutivos em caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a) ou filhos; d) por 5 (cinco) dias consecutivos para casamento; e) nos 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento de filho(a), quando se tratar de trabalhador do sexo masculino; f) por 01 (um) dia para recebimento do PIS; g) por 01 (um) dia quando necessária presença em repartição pública para obtenção de documentos pessoais de identificação exigidos por lei ou segundas vias; h) no caso de menores, nas ocasiões em que tiver de comparecer ao serviço de alistamento militar e eleitoral.

§ 1º : Nas empresas onde trabalhem cônjuges e companheiros(as) a ausência de três dias, será de apenas um, permitida sua alteração, entre ambos;

§ 2º: As ausências por motivos apontados nesta cláusula somente serão justificadas mediante comprovante.

50. SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão 3 (três) dias por ano, que o sindicato profissional promova campanha de sindicalização, mediante negociação de horário, época e local entre o sindicato e a empresa de sua respectiva base territorial, no estabelecimento da empresa.

51. ELEIÇÃO SINDICAL

No período de eleição sindical, as empresas, mediante prévio entendimento com o Sindicato, determinarão local apropriado para o exercício do voto na eleição sindical.

52. MANDATO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados para desempenho de mandato sindical, por entidade.

§ 1º : Ocorrendo afastamento de empregados para desempenho de mandato sindical previsto no caput, as empresas recolherão nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FGTS,



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

bem como recolherão ao INSS as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivesse trabalhando, sendo estas, mediante reembolso do sindicato.

§ 2º : A empresa aceitará afastamento de 01 dirigente eleito em mandato sindical, com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes na mesma empresa, que o afastamento se dê por, pelo menos, um ano por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional a sua substituição por outro dirigente eleito.

53. CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, a empresa fornecerá aos empregados carta de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

54. PREENCHIMENTO DE VAGAS

Ocorrendo vagas nos quadros da empresa, dar-se-á preferência ao pessoal interno para seu preenchimento mediante critério de acesso.

55. APRENDIZES DO SENAI

Serão garantidos aos aprendizes:

a) salário correspondente a, pelo menos 70% (setenta por cento) do piso salarial na primeira etapa do curso e 100% (cem por cento) na segunda etapa; b) os aprendizes terão assegurado estágio prático nas empresas, na segunda etapa; c) concluído o curso, os aprendizes serão aproveitados pela empresa, para exercerem funções para as quais habilitarem-se, condicionado à existência de vagas.

56. CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA

As empresas assegurarão a seus empregados:

- a) água potável;
- b) sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres; c) armários individuais com cadeado para a guarda das roupas e pertences dos trabalhadores;
- d) chuveiro com água quente;
- e) material de higiene, inclusive absorventes femininos.

57. BANCO DE HORAS OU FLEXIBILIDADE DE JORNADAS

As empresas que comprovadamente se encontrarem em dificuldades econômico-financeiras e necessitando adotar o Banco de Horas ou Flexibilidade de Jornadas poderão negociar com o respectivo sindicato profissional, critérios que lhes permitam a dispensa ou substituição do total ou de parte das obrigações contidas nesta Convenção.

58. DIFICULDADES ECONÔMICAS

A empresa que estiver atravessando difícil situação econômico-financeira, não tendo como aplicar o percentual de reajuste salarial como fixado na cláusula 1ª desta Convenção Coletiva, poderá celebrar termo aditivo com o Sindicato dos Trabalhadores, que detém a representação de seus funcionários, objetivando a aplicação do percentual da cláusula de reajuste salarial, que possa atender aos interesses da empresa e de seus funcionários.

Parágrafo único:- Fica assegurada a representação do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO, NO ESTADO DE SÃO PAULO** (C.L.T. artigo 617), nos aditivos que se fizerem a presente convenção (data-base 01/05/2011 à 30/04/2012), garantindo-lhe o que dispõe a cláusula 47 (Taxa Negocial Patronal) art. 513, letra "e" da CLT, bem



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

assim os acordos coletivos que se fizerem fora da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora firmada na data-base estadual patronal do "SINDIFRIO", com empresas, separadamente .

59. JUÍZO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na impossibilidade, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

60. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT)

61. MULTA

*Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) ao mês, do valor do salário normativo por empregado e infração, em caso de não cumprimento das cláusulas ora convencionadas, à exceção da cláusula vigésima oitava, revertendo o seu valor em favor da parte prejudicada. Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade à respeito, **estando excluída a cláusula 9 - Programa de Participação nos Resultados** .*

62. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica constituída Comissão Ambiental e de Saúde de 6 (seis) membros, efetivos e suplentes, representantes do patronal e profissional que terá como objetivo primordial orientar e discutir medidas preventivas de acidentes do trabalho, de saúde e das que envolvem o meio ambiente e qualidade de vida, tendo como base a legislação vigente, tanto individual como coletivo.

A Comissão reunir-se-á uma vez ao mês, ou tantas vezes quanto necessário, para tratar dos assuntos que lhes forem encaminhados pelas empresas e sindicatos de trabalhadores. Cada parte indicará os membros que comporão a Comissão.

63. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange a base territorial estadual de todos os Sindicatos relacionados e no tocante a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo a todos os trabalhadores inorganizados em Sindicato no Estado de São Paulo.

64. VIGÊNCIA

As condições ora pactuadas vigorarão a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

São Paulo, 05 de julho de 2011

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 47.858.097/0001-31
Dr. Carlos Alberto De Lorenzo
Advogado – OAB-42.576-SP
CPF – 054.630.688-87**

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 62.651.468/0001-01
Melquíades de Araújo - Presidente
CPF – 133.814.318-20**



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

a seguir, assinaturas dos convenentes :

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE
ALIMENTAÇÃO DE **ARAÇATUBA**

Nome : Dulce Elena Ferreira

Cargo: Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE
ALIMENTAÇÃO DE **ARARAS**

Nome: Élio Ramos Costa

Cargo: Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES
DE ALIMENTAÇÃO

DE **ARARAQUARA E REGIÃO-SP**

CNPJ – 43.975.226/0001-10

Nome: Antonio Gonçalves Filho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **BARRETOS**

CNPJ – 51.808.293/0001-79

Nome : Luiz Carlos Anastácio

Cargo : Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

E AFINS – **SITAC** (Campinas)

CNPJ – 46.070.678/0001-41

Nome : Dr. Nelson da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO E AFINS de **CAPIVARI, RAFARD,**

ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA,

LARANJAL PAULISTA E CEZÁRIO LANGE

CNPJ – 46.927.182/0001-41

Nome: José Luiz Claudio

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

DE **CATANDUVA**

CNPJ – 56.365.612/0001-32

nome: João Agostinho Pereira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE **CRUZEIRO**

CNPJ – 47.438.338/0001-93

Nome: Dr. Nelson da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

DE **FRANCA**

CNPJ – 47.985.734/0001-30

Nome: Luiz de Paula Pedroso

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE **GUARULHOS**

CNPJ – 49.088.800/0001-03

Nome : José Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO

DE **ITAPIRA-SP**

CNPJ – 57.487.332/0001-60

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **JABOTICABAL**

CNPJ – 49.895.550/0001-05

Nome : Dr. Nelson da Silva

SINDICATO DOS TRAB NAS IND ALIM DE **JAU**

CNPJ – 49895.550/0001-05

Nome ; Dr. Nelson da Silva

SIND DOS TRAB NAS IND LAT ETC DE **MOCOCA**

CNPJ – 00.373.674.0001-31

Nome : Dr. Nelson da Silva



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
JUNDIAÍ

CNPJ – 51.475.408/0001-50

Nome: Dr. Nelson da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **LIMEIRA**

CNPJ – 51.475.408/0001-50

Nome : Artur Bueno de Camargo Junior

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE **MARACÁI**

CNPJ – 54.704.176/0001-53

Nome : Pedro Cirino Franco

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE **MARÍLIA**

CNPJ – 51.508.232/0001-96

Nome : Wilson Vidoto Manzon

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE **MOJI MIRIM**

CNPJ – 52.781.333/0001-07

Nome : Dr. Nelson da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE **MORRO AGUDO**

CNPJ – 60.243.367/0001-68

Nome : Joaquim Macário Coimbra

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE **PIRACICABA E REGIÃO**

CNPJ – 54.407.028/0001-77

Nome : Dr. Nelson da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE **BAURU**

CNPJ – 54.732.953/0001-73

Nome : Dr. Nelson da Silva

Cargo : Advogado – OAB – 34.276

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
DE **PORTO FELIZ**

CNPJ – 55.146.096/0001-92

Nome : Zacarias Bezerra da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE **PORTO FERREIRA**

CNPJ – 55.346.712/0001-59

Nome : Orlando dos Santos

SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

CNPJ – 55.334.247/0001-36

Nome : Carlucio Gomes da Rocha

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE
RIBEIRÃO PRETO

CNPJ – 55.978.050/0001-30

Nome: Osvaldo Crispim



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE
DE RIO CLARO

CNPJ - 56.398.027/0001-39

Nome: Dr. Nelson da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DE
ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ – 60.209.707/0001-34

Nome : Dr. Nelson da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO

CNPJ – 56.359.243/0001-75

Nome: Eurides Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE
SERTÃOZINHO E REGIÃO

CNPJ – 02.589.142/0001-61

Nome: Antonio Vitor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS
DE SOROCABA E REGIÃO

CNPJ - 71.869.549./0001-65

Nome : José Airton de Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE ALIMENTAÇÃO DE TUPÁ

CNPJ – 51.517.613/0001-31

Nome : Nicanor Meira Dias

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIM
DE VOTUPORANGA

CNPJ -56.364.540/0001-09

Nome : Dr. Nelson da Silva – Adv.

Cargo : Advogado – OAB/SP - 34276

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
INDUSTRIALIZAÇÃO ALIM DE SÃO PAULO E REGIÃO

CNPJ - 02.264.702.0001-08

Nome : Dr. Nelson da Silva



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de
Alimentação do Estado de São Paulo*

01511-001 - Rua Conselheiro Furtado, 987 - São Paulo - SP

Fone: (11) 3273-7300 - FAX (11) 3207-5028

www.fetiasp.com.br - email fetiasp@fetiasp.com.br

CNPJ 62.651.468/0001-01

Assina pelos sindicatos profissionais de :

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE **SÃO PAULO E REGIÃO-SINDEEIA** - CNPJ 02.264.702.0001-08; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ARAÇATUBA** - CNPJ - 43.756.659/0001-85; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ARARAQUARA E REGIÃO** - CNPJ - 43.975.226/0001-10 -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ARARAS** - CNPJ - 44.219.715/0001-05; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **BARRETOS** - CNPJ - 51.808.293/0001-79 ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **BAURU** - CNPJ - 54.732.953/0001-73; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - **SITAC** (Campinas) - CNPJ - 46.070.678/0001-41; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRA, LARANJAL PAULISTA E CEZÁRIO LANGE - SP** - CNPJ - 46.927.182/0001-41; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **CATANDUVA** - CNPJ - 56.365.612/0001-32; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **CRUZEIRO** - CNPJ - 47.438.338/0001-93 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **FRANCA** - CNPJ - 47.985.734/0001-30; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **GUARULHOS** - CNPJ - 49.088.800/0001-03; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **ITAPIRA** - CNPJ - 57.487.332/0001-60 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **JABOTICABAL** - CNPJ - 60.248.663/0001-51; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **JAÚ** - CNPJ - 49.895.550/0001-05; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **JUNDIAÍ** - CNPJ - 50.952.035/0001-07; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **LIMEIRA** - CNPJ - 51.475.408/0001-50; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **MARACAÍ** - CNPJ - 54.704.176/0001-53 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **MARÍLIA** - CNPJ - 51.508.232/0001-96; SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE LATICÍNIOS, PLÚRIMÔ ETC DE **MOCOCA** - CNPJ - 00.373.674.0001-31; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO **EM MOGI MIRIM** - CNPJ - 52.781.333/0001-07; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **MORRO AGUDO** - CNPJ - 60.243.367/0001-68 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PIRACICABA E REGIÃO** - CNPJ - 54.407.028/0001-77; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PORTO FELIZ** - CNPJ - 55.146.096/0001-92; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PORTO FERREIRA** - CNPJ - 55.346.712/0001-59 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **PRESIDENTE PRUDENTE** - CNPJ - 55.334.247/0001-36; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO-SP** - CNPJ - 55.978.050/0001-30; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **RIO CLARO** - CNPJ - 56.398.027/0001-39; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO** - CNPJ - 56.359.234/0001-75; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** - CNPJ - 60.209.707/0001-34; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **SERTÃOZINHO E REGIÃO** - CNPJ - 02.589.142/0001-61 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE **SOROCABA E REGIÃO** - CNPJ - 71.869.549/0001-65; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **TAPIRATIBA** - CNPJ - 59.904.193/0001-58; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **TUPÃ** - CNPJ - 51.517.613/0001-31 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE **VOTUPORANGA** - CNPJ - 56.364.540/0001-09.